



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora da Piedade		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nossa Senhora da Piedade, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475867-0	PARECER: 0467/2006	APROVADO: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

Andrea Maria Rocha Rodrigues, pedagoga com especialização em Gestão Escolar, responsável pela direção do Colégio Nossa Senhora da Piedade, solicita a este Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é de iniciativa privada, fica localizada na Rua João Cordeiro, 3220, Joaquim Távora, nesta capital, CEP: 60.110-460, com código no Censo Escolar nº 23233605, e tem situação legal amparada pelo Parecer nº 510/2005, deste Conselho, cujo voto indica revisão do regimento escolar e apresentação do projeto pedagógico.

O corpo docente é constituído de nove professores, todos habilitados na forma da Lei. Tem como secretária escolar Regina Lúcia Amorim, registro nº 2870/90 – SEDUC.

A documentação apresentada pelo Colégio está organizada e instruída com as peças referentes à solicitação acima referida. Da documentação, consta: requerimento dirigindo-se à Presidente do Conselho, parecer de credenciamento, comunicação de que não houve mudança de entidade mantenedora, indicação do corpo administrativo com habilitação, cópias das habilitações da diretora e da secretária, proposta pedagógica da educação infantil, projeto pedagógico da escola, acervo bibliográfico, comprovante da entrega do censo, indicação das melhorias realizadas na escola e relação dos professores acompanhada de suas habilitações.

O regimento escolar apresentado está elaborado com base na Resolução nº 395/2005, que dispõe sobre os instrumentos gerenciais. Em sua estrutura, entre outros assuntos, contempla: calendário, formas de regularização de vida escolar, processo de avaliação, recuperação, promoção e normas de convivência social,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0467/2006

dividida em quatro títulos. Além disso, define a organização do ensino em educação infantil e ensino fundamental, este dentro das normas da Resolução nº 410/2006 – CEC.

A proposta curricular apresentada encontra-se elaborada conforme os termos da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 02/98 – CNE, que trata das diretrizes curriculares, e 410/2006 – CEC, que dispõe sobre a organização de ensino em nove anos.

Pela documentação apresentada, constatamos que a escola tem condições para oferecer os cursos que se propõe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio Nossa Senhora da Piedade, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC